



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 9.231, DE 12 DE JULHO DE 2023.

Institui a Política Municipal de Incentivo a Cursinhos Solidários no Município de Divinópolis.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui-se a Política Municipal de Incentivo a Cursinhos Solidários no Município de Divinópolis.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por cursinho solidário a entidade sem fins lucrativos que oferece às pessoas de baixa renda, curso preparatório para o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), vestibulares e concursos públicos ou concursos de admissão em escolas de ensino fundamental ou médio.

Art. 3º Constituem objetivos da política de que trata o art. 1º desta Lei:

- I - incentivar o funcionamento de cursinhos solidários;
- II - aumentar o acesso de pessoas de baixa renda à educação de qualidade;
- III - aumentar o acesso de pessoas de baixa renda a cargos efetivos no serviço público;
- IV - promover maior integração entre municípios e a administração pública municipal;
- V - facilitar o processo de permissão de uso de espaços públicos municipais em dias e horários em que estejam ociosos, para o funcionamento de salas de aula de cursinhos solidários.

Art. 4º A política de que trata esta Lei terá como ações prioritárias:

- I - oferecer incentivo aos cursinhos solidários, por meio da permissão do uso de espaços e recursos públicos municipais;
- II - simplificar procedimentos administrativos para permissão do uso de espaços e recursos públicos municipais adequados ao funcionamento dos cursinhos solidários;
- III - estabelecer parcerias entre o Poder Público Municipal e a iniciativa privada, a fim de viabilizar o funcionamento de cursinhos solidários.

Art. 5º Fica instituído o Cadastro de Permanência de Aluno com a finalidade de acompanhamento estatístico de alunos que se enquadrem nas situações definidas nos incisos I e II do art. 2º, dividido por escola, região e nível de ensino para formulação de futuras políticas públicas relacionadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cabendo ao Poder Executivo regulamentá-la naquilo que couber.

Divinópolis, 12 de julho de 2023.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

51V

D19

XXQ

EXR